



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## **LEI N.º 885 - DE 23 DE JANEIRO DE 2008.**

Fixa as alíquotas de contribuição ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Ribeirão Grande em função dos cálculos atuariais anuais e dá outras providências

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As alíquotas de contribuição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como das contribuições patronais, para os próximos exercícios, em função de cálculo atuarial levado a efeito por profissional habilitado em virtude de disposição legal, serão as seguintes:

ANO	CUSTO NORMAL			PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	
2008	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%
2017 a 2042	11,00%	11,00%	11,00%	11,74%

**Parágrafo Primeiro** - Para custeio do déficit técnico apontado pelo estudo atuarial, no valor de R\$ 6.128.005,28 (seis milhões cento e vinte e oito mil e cinco reais e vinte e oito centavos), ficam estabelecidas as seguintes contribuições, para a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, a título de custo especial.

ANO	CUSTO ESPECIAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

	<b>PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>2008</b>	<b>2,60%</b>
<b>2009</b>	<b>4,00%</b>
<b>2010</b>	<b>5,50%</b>
<b>2011</b>	<b>6,50%</b>
<b>2012</b>	<b>8,00%</b>
<b>2013</b>	<b>8,50%</b>
<b>2014</b>	<b>10,00%</b>
<b>2015</b>	<b>12,00%</b>
<b>2016</b>	<b>14,00%</b>
<b>2017 a 2042</b>	<b>15,96%</b>

**§ 2º** - A amortização do déficit técnico constante do § 1º fica prevista para o prazo de 34 (trinta e quatro) anos, contados a partir do exercício de 2008.

**Artigo 2º** - A cada novo cálculo atuarial levado a efeito no SEPREM - Serviço de Previdência Municipal - RG será encaminhado ao Poder Legislativo novo Projeto de Lei contendo as alterações necessárias.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de rubrica própria do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete da Prefeita, 23 de janeiro de 2008.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Chefe de Gabinete